

CÔNJUGES DO MESMO SEXO E CASAIS GAYS. DOS DADOS DO IBGE À DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA, SOB O PRISMA DA ÉTICA JORNALÍSTICA.

Darcy Anderson Daltio
Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela UFES
Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidades – GEPSs/UFES
darcyanderson@live.com

Apresentação

Entre os dados pesquisados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2010, o último realizado, estão os referentes à “cônjuge do mesmo sexo”. Apesar de essa não ter sido a primeira vez em que esta informação foi investigada pelo IBGE¹, pela abrangência do Censo Demográfico, houve uma grande expectativa na imprensa em relação à divulgação desses dados, bem como por parte dos grupos organizados LGBTs.

Um reflexo disso foi a campanha publicitária lançada pela principal organização do segmento, a ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: "*IBGE ... se você for LGBT, diga que é!*". Esse material de divulgação foi um apelo para que o grupo ao qual a ABGLT visa representar não deixasse de se autodeclarar nas entrevistas do Censo 2010. Essa campanha foi apoiada por diversos sites que estamparam em suas páginas eletrônicas os anúncios da campanha.

É importante, nesse contexto, destacar que este dado (como outros levantados pelo IBGE) são obtidos através da autodeclaração². Essa informação sobre a forma de pesquisa é de suma importância para compreender e interpretar os dados obtidos. Mesmo antes de serem divulgados os dados do Censo 2010, já era sabido que este não apontaria o número total de pessoas que viviam com cônjuge do mesmo sexo mas, sim, aquelas que fossem alcançadas pelos recenseadores e, que se identificassem para estes agentes dessa

¹O questionamento referente a esse arranjo familiar foi feito pela primeira vez na pesquisa de Contagem Populacional, em 2007. No entanto, como esta não é uma pesquisa que abrange todos os municípios do país, mas apenas aqueles com até 170 mil habitantes (e outros 21, localizados em estados onde apenas um ou dois municípios excederam este teto populacional), esse levantamento não teve o mesmo destaque, tanto na mídia como entre os grupos organizados LGBTs.

²O método da autodeclaração é consagrado internacionalmente e foi ratificado na Declaração de Durban - Relatório da Conferência Mundial Contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Esta Conferência Mundial, organizada pela ONU, foi realizada, em 2001, em Durban, na África do Sul. Nessa Declaração a autodeclaração é mencionada no artigo 92 do capítulo 2 “Políticas e práticas: Coleta e disseminação de dados, pesquisas e estudos. Dessa forma, como os dados referentes à cor e etnia, esse dado, pela metodologia adotada pelo IBGE, está sujeito não apenas a evolução (aumento e redução) da população absoluta desse segmento, mas também a variação na identificação dos indivíduos como pertencente a tal grupo.

forma. Isso impossibilita generalizações em relação à população LBGT do Brasil, mas abre campo para entender qual parcela desse segmento se identifica socialmente como tal.

Mesmo que não seja possível quantificar, é de se pressupor na análise desses dados que a homofobia é um elemento a ser considerado, já que a autodenominação implica a necessidade de que as pessoas pesquisadas declararem ao recenseador (uma pessoa que não faz parte de seu núcleo de relações pessoais) ter um cônjuge do mesmo sexo. Assim, elas assumem, mesmo que de forma indireta, ter uma relação homossexual para um desconhecido.

Seguindo a sugestão de Daniel Borrillo, a homofobia pode ser entendida como *“uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por uma diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo dos humanos”* (BORRILLO, 2010:13).

Assim, considerando que a homossexualidade ainda não goza do mesmo status que a heterossexualidade e que só recentemente estão sendo realizados esforços para se vencer essa barreira³, é necessário considerar a possibilidade de que o número de cônjuges do mesmo sexo tenha sido subnotificado.

Metodologia

Para elaborar uma análise preliminar da representação dos dados do Censo 2010 na mídia, foram escolhidos textos de dois importantes veículos de comunicação. Entendemos, é certo, que o estudo de como se deu a apropriação das informações estatísticas divulgadas pelo IBGE, bem como da metodologia como esses dados foram coletados, está longe de representar um panorama conclusivo sobre o tema, no entanto, em função das limitações que são imposta para a elaboração de um artigo e, também, para sua apresentação, acreditamos que essa análise pode contribuir tanto para o entendimento das informações que estão disponíveis para a sociedade a partir desses dados estatísticos, bem como, da forma como esses são trabalhados pela imprensa.

Foram escolhidas publicações de duas revistas – Veja e G Magazine –, sendo textos ainda disponíveis para consulta pela internet, por se tratarem de textos que desde a sua elaboração se propõem certa perenidade e abrangência. Diferente das publicações de jornais, que tem foco principal na publicação diária, as matérias para revistas tem como objetivo um

³ Podemos citar como iniciativas as Conferências Nacionais LBGTs, realizadas em 2008 e 2011, e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo, em maio de 2011.

maior aprofundamento dos dados e maior validade das informações apresentadas. O critério para a escolha dos veículos foi sua ampla circulação e com o objetivo de conferir maior amplitude à análise, foi escolhido um veículo de circulação ampla e um direcionado a população de que trata o tema abordado.

A partir da definição dos veículos foi realizada a pesquisa nos sites desses mesmos veículos a partir do termo utilizado pelo IBGE na divulgação dos dados: “cônjuge do mesmo sexo”. Assim, chegamos a três textos relacionados ao tema e que serão estudados: “*Mais de 60 mil pessoas declaram ter cônjuge do mesmo sexo*”, disponível na revista Veja, datado de 29 de abril de 2011; “*Casais homossexuais são mais ricos que casais héteros no Brasil*” e “*Aproximadamente 60 mil casais assumiram a união entre pessoas do mesmo sexo no censo 2010*”, estes últimos, publicados com data de 12 de dezembro de 2011, na revista G Magazine.

Para interpretação da dimensão ética do texto optou-se por utilizar o “*Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*” (Federação Nacional dos Jornalistas, 2007). Por mais que entendamos que a questão ética na divulgação de informações na imprensa esteja muito além do entendimento que os jornalistas fazem de sua própria atividade profissional, também entendemos que essa autorreflexão já aponta elementos importantes para o estudo da dimensão ética de um texto, além de corresponder a princípios que já deveriam ser aplicados, independente da interpelação de terceiros.

O Código de Ética

Apesar de serem muitos os aspectos sob os quais podem ser analisados os textos selecionados, neste artigo iremos priorizar três: a precisão, correção e veracidade dos fatos e dados apresentados; o combate a discriminação e a defesa dos Direitos Humanos; e a pluralidade de fontes. Mesmo que cotidianamente, como leitores (e, por vezes, como produtores) de informações estes três aspectos possa ser esquecidos, o “*Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*”, explicita cada um deles.

A precisão, correção e veracidade são explicitadas no Artigo 2º do Código, em especial seus incisos I e II, que trazem o seguinte texto:

Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público; (Federação Nacional dos Jornalistas, 2007).

Já a oposição à opressão e a discriminação tem como base, nesse Código de Ética, a “*Declaração Universal dos Direitos Humanos*”⁴ (citada no Inciso I, de seu Artigo 6º - É dever do jornalista). Mas, o Código ainda vai mais longe e no Inciso XIV, ainda sobre os deveres dos jornalistas, traz o seguinte texto: “*combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza*” (Federação Nacional dos Jornalistas, 2007).

É outra recomendação do Código buscar a máxima pluralidade de fontes e enumera em seu Artigo 12, que o jornalista deve:

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público; (Federação Nacional dos Jornalistas, 2007).

Análise

Ao introduzir em seu questionário o quesito “cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo”, o IBGE vai além da busca de um dado estatístico, o Instituto acrescenta um novo vocábulo à lista de termos que podem ser utilizados na definição das relações não

⁴ Nem mesmo a Constituição Federal é citada, textualmente, entre textos jurídicos que fundamentam o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros”, assim, considero que é essencial um maior entendimento das aplicações da referida Declaração na compreensão da ética jornalística. Infelizmente, não é objetivo desse artigo se aprofundar em tal tema.

heterossexuais⁵. E como qualquer novo termo, sua utilização passa a concorrer com outros já utilizados para designar relações similares ou aproximadas.

É importante destacar que o termo escolhido para a designação desse novo arranjo familiar, parece ser fruto de um esforço de neutralidade e simplificação. Afinal, não parece ser muito complexo o raciocínio necessário para a compreensão do que o elaborador do questionário quis expressar ao cunhar o termo “cônjuge ou companheiro do mesmo sexo”.

Esse esforço parece ter sido reconhecido pelo produtor do texto da revista *Veja*, que se apropriou dele desde a elaboração do título, no qual aparece a expressão resumida: “cônjuge do mesmo sexo”. O termo ainda aparece outras cinco vezes no decorrer da matéria, sendo que em uma delas acontece a reprodução literal da categoria expressa no questionário de pesquisa.

Outras expressões de significado aproximado são utilizadas com bastante sucesso: “uniões homoafetivas”, “casais homossexuais”, “novas constituições familiares” ou apenas “casais”. Mesmo que as palavras não coincidam com as usadas para a categoria de pesquisa, sua utilização não chega a comprometer a informação divulgada.

Um grande equívoco do texto e que compromete sua precisão, correção e veracidade, é a utilização da expressão “casais gays”. Esse poderia ser um problema menor, não fosse por estar na primeira oração do texto e por ter um significado muito distante do dado apresentado. A posição estratégica em que essa expressão aparece no texto direciona a interpretação dos dados para algo muito diferente do que eles realmente trazem pois, em uma análise mais cuidadosa dos dados pode-se verificar que dos 60.035 cônjuges do mesmo sexo, apenas 26.532 eram homens, enquanto 33.503 eram mulheres⁶ e, portanto, não podem ser gays, pois essa é uma categoria masculina. Além disso, gay é uma categoria identitária⁷ que nem mesmo é compartilhada por todos os homens que possuem “cônjuge do mesmo sexo”.

No entanto, mesmo que a utilização da expressão “casais gays” como forma de generalista de designar a totalidade dos casais formados por cônjuges do mesmo sexo, deva

⁵ A própria criação de um novo vocábulo é, por si só, uma forma de combate a homofobia, já que é “*no campo do não nomeado e do não pensável que a homofobia, como mecanismo que é produto e produtor das hierarquias sexuais, das violências e das naturalizações das normas de gênero, reside e se sustenta. Não nomeado porque sua descrição é de difícil apreensão e não pensável porque não refletida pelos sujeitos e pelas instituições*” (PRADO, 2010:9).

⁶ Isso reflete a invisibilidade de lésbicas, que mesmo sendo majoritária na pesquisa, são ignoradas e reduzidas a uma categoria masculina (gays), para Borrillo, essa indiferença “*nada mais é que o sinal de uma atitude que manifesta um desdém muito maior, reflexo de uma misoginia que, ao transformar a sexualidade feminina em um instrumento do desejo masculino, torna impensável as relações erótico-afetivas entre mulheres*” (BORRILLO, 2010:28-29).

⁷ Gay, longe de ser uma categoria neutra que aponta indivíduos que vivenciam relações homoafetivas, denota um senso de pertencimento a uma identidade social e sexual específica.

ser interpretada como uma forma de discriminação com as mulheres (lésbicas), a matéria da revista *Veja* vai ao encontro do que preconiza o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros” em relação à oposição à opressão e a discriminação em outros pontos.

O preconceito e a discriminação de que os homossexuais são vítimas aparecem diversas vezes no texto. A palavra preconceito surge já no primeiro parágrafo e também é escolhida para compor a legenda, já discriminação esta na fala de um entrevistado no último parágrafo. Na fala das pessoas ouvidas, também aparecem os termos preconceituoso, homofobia e constrangimento.

O pequeno número de cônjuges do mesmo sexo totalizados na pesquisa é justificado, na revista *Veja*, pelo grande preconceito que essa manifestação ainda sofre no Brasil: *“É pouco, mas é muito. Num país onde grassa o preconceito, certamente houve muita gente que não quis responder (...)”*.

Mas a revista perde a oportunidade de avançar no tema da discriminação ao concluir que, em virtude disso, os dados não são confiáveis. Os dados, na verdade, são confiáveis para o que o método de pesquisa se propõe: não apontar o total de pessoas que possuem cônjuge (ou são homossexuais) mas, sim, aqueles que em um ambiente de preconceito foram capazes de estabelecer e evidenciar um arranjo familiar nesses moldes.

A matéria da revista *Veja* também não foi capaz de cumprir o que determina o “Código de Ética dos Jornalistas”, plenamente, no que se refere à pluralidade de fontes, em especial, ouvir aquelas que são objeto de acusações. A confiabilidade e a correção dos dados apresentados foram postas em dúvida indiretamente⁸, quando, na verdade, o que há é uma incompatibilidade entre as expectativas em relação ao levantamento e os dados efetivamente pesquisados. Não é apresentado pelo IBGE o número de cônjuges de mesmo sexo existente no Brasil, mas sim aqueles que se autodeclararam como tal de forma pública e impessoal (para um recenseador), o que pelos dados levantados ainda é muito pequeno no Brasil.

Passando a observar os textos da revista *G Magazine*, é possível verificar que em nenhum deles foi utilizado o termo da pesquisa – cônjuge do mesmo sexo. O primeiro texto da revista tem em seu título a expressão “a união entre pessoas do mesmo sexo”, e no corpo do texto as expressões: “casais do mesmo sexo” e “dividem a casa com o companheiro”. No segundo texto, que propõe uma análise mais detalhada dos dados do

⁸ Embora existam acusações mais graves, que não fazem parte do tema desse artigo, mas mereceriam se tratados em momento oportuno. Além de afirmar que Bruno Chateaubriand não recebeu a visita dos recenseadores, a revista da voz para que ele questione os procedimentos de recenseamento, ocorridos com outra pessoa (um amigo de Curitiba), sem que nenhuma pessoa do Instituto que realizou a pesquisa seja ouvido (ou que o questionamento desses fatos tenha sido apontado).

Censo, as expressões se distanciam ainda mais da categoria de pesquisa. Os resultados sobre cônjuges do mesmo sexo são identificados, basicamente como: “casais homossexuais”, “casais do mesmo sexo”, “pessoas do mesmo sexo” e “lares homoafetivos”, ou ainda diferentes combinações destes termos.

Mesmo que nas duas matérias as expressões utilizadas tenham se distanciado do termo de pesquisa, sem um motivo aparente, é certo que os desdobramentos feitos no segundo texto comprometem a sua precisão, correção e veracidade a ponto de invalidar toda a informação apresentada. No texto da Revista G Magazine são apresentados como iguais: cônjuge do mesmo sexo e casal homoafetivo, o que é um erro.

Os dados apresentados pelo IBGE sobre os cônjuges do mesmo sexo, se referem a apenas um dos cônjuges (companheira ou companheiro), enquanto casal⁹ se refere aos dois cônjuges. Porém, como o IBGE não disponibiliza na Internet dados sobre os casais, não se pode inferir a renda do casal, como é apresentada na matéria. Com os dados disponíveis através do Censo é possível saber os níveis de renda em que se encontram os cônjuges do mesmo sexo, mas não em que níveis de renda se encontram os casais. Esse dado, simplesmente, não está disponibilizado. Ainda que se possa inferir ou estimar que renda dos casais formados por pessoas do mesmo sexo acompanhe a renda de um dos cônjuges, não é verdadeiro, preciso ou correto afirmar que essa é a renda do casal.

Passando a analisar o comprometimento do texto da Revista G Magazine com o combate a prática de perseguição ou discriminação, é curioso que em nenhum momento os textos dessa revista tratem da discriminação que homossexuais sofrem no Brasil. No primeiro, os números da pesquisa são apenas citados sem que haja análise dos motivos que os levam a ser tão diminutos e, no segundo, apenas os aspectos econômicos das uniões entre pessoas do mesmo sexo são tratados, pessoas que, pelo apresentado na matéria, tem como atributo mais importante serem ricas.

Também no que se refere à pluralidade de fontes, a revista se apresenta bastante limitada. Nenhum pesquisador foi consultado, nenhum casal ouvido, os grupos organizados LGBTs não aparecem no texto, nem mesmo um representante do IBGE foi procurado (apenas são utilizadas comparações a partir de dados do Instituto). Talvez, essa seja

⁹ A pesquisa do IBGE toma como ponto de partida a pessoa de referência, a partir da qual são identificados os demais moradores do domicílio. Dessa forma, o cônjuge do mesmo sexo é a companheira ou companheiro da pessoa de referência. Como os dados sobre as pessoas de referência não são separados de acordo com seu arranjo familiar (se com pessoa de outro sexo ou do mesmo sexo), não é possível levantar a renda dos casais formados por pessoas do mesmo sexo.

uma das explicações para o equívoco na análise apresentada e a ausência do tema da discriminação e do preconceito no texto.

Conclusões

A divulgação nas revistas analisadas, da primeira vez em que o Censo Demográfico tratou dos casais formados por pessoas do mesmo sexo, ainda trouxe alguns equívocos. A curiosidade que o tema ainda desperta, apesar de contribuir para que mais pessoas tenham acesso ao assunto (mesmo os homossexuais), também faz com que a vivência homossexual seja vista como algo diferente e distante, o que coincide com os dados levantados pelo IBGE.

No entanto, considerando que o jornalismo tem, não apenas uma função econômica, mas também social, como preconiza o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros”, é preciso avançar para uma representação que contribua para que pessoas com cônjuges do mesmo sexo possam superar a discriminação de que ainda são vítimas. A disponibilidade de dados do Censo pelo IBGE pode ser uma oportunidade de aprofundar a reflexão a respeito dessa realidade, desde que os dados e o que eles retratam sejam efetivamente compreendidos, considerando os diversos fatores que impactam sobre a vida dos casais formados por pessoas do mesmo sexo.

Também é preciso avançar para além dos aspectos econômicos. Ainda que a formação de um mercado específico para esse público possa significar, sob algumas análises, um avanço em cidadania e diminuição da discriminação, não se pode perder de vista que esse acesso não deve ser restrito apenas a alguns casais de pessoas do mesmo sexo de renda mais elevada. Pois, até o mercado segmentado pode se beneficiar da ampliação de seus consumidores para além de um grupo seletivo. Mas isso só acontecerá se a existência desse grupo restrito de casais for analisada, investigada e, sobre tudo, questionada.

Bibliografia e fontes consultadas:

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2010.

Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Vitória. 2007. Disponível em <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf> acessado em 05 de setembro de 2012.

PRADO, Marco A. Máximo. *Homofobia Muitos fenômenos sob o mesmo nome*. In: BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2010.

LEMOS, Rafael. *Mais de 60 mil pessoas declaram ter cônjuge do mesmo sexo*. **Veja**. 29/04/2011. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/em-levantamento-inedito-mais-de-60-mil-brasileiros-afirmam-ter-conjuge-do-mesmo-sexo>> acessado em 04 de julho de 2012.

_____. *Casais homossexuais são mais ricos que casais héteros no Brasil*. **G Magazine**. 17 de novembro de 2011. Disponível em <<http://gonline.uol.com.br/2011/blog/2011/11/17/casais-homossexuais-sao-mais-ricos-que-casais-heteros-no-brasil/>> acessado em 04 de julho de 2012.

_____. *Aproximadamente 60 mil casais assumiram a união entre pessoas do mesmo sexo no censo 2010*. **G Magazine**. 12 de dezembro de 2011. Disponível em <<http://gonline.uol.com.br/2011/blog/2011/12/12/aproximadamente-60-mil-casais-assumiram-a-uniao-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-no-censo-2010/>> acessado em 04 de julho de 2012.